



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**DECRETO Nº 3198/2021**

**DE 28 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno gradual e progressivo ao trabalho dos servidores do Grupo de Risco – COVID-19”.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Gerência Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa do retorno paulatino e progressivo das atividades desempenhadas por diversos Órgãos da Administração Pública no sentido de fornecer os serviços públicos aos munícipes;

**CONSIDERANDO** que o retorno dos servidores do grupo de risco do COVID-19 deve ser realizado de forma segura e sem representar qualquer risco à saúde dos mesmos;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno ao trabalho e de suas atribuições funcionais, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento de emergência de saúde pública, referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19), independentemente de faixa etária, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, e que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas, a partir de:

- I. 02 de agosto de 2021 para os servidores lotados nos setores considerados essenciais da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- II. 09 de agosto de 2021 para os servidores lotados nos setores considerados não essenciais da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

**Parágrafo único.** As atividades do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas da segurança, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

---



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 e que não foram contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, deverão retornar gradativamente às atividades presenciais, nos seguintes termos:

- I. O retorno será gradual, a cada liberação pelo médico do trabalho, respeitando o boletim epidemiológico do Município.
- II. As liberações pelo médico do trabalho ocorrerão de forma escalonada, dos casos menos graves ao mais graves.
- III. As condições de trabalho e epidemiológicas serão novamente avaliadas pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológico, para fins do retorno gradativo dos servidores.
- IV. Cada Gerência deverá encaminhar um comunicado interno (CI) ao profissional/empresa responsável pela Medicina Ocupacional e Perícias, com a lista de servidores afastados por comorbidades.

**§1º.** O titular de cada Gerência deverá encaminhar ao profissional/empresa responsável pela Medicina Ocupacional e Perícias o nome do servidor, matrícula, o cargo, a função que será atribuída e o local a ser desempenhado, para fins de aprovação do médico do trabalho, que deverá verificar a compatibilidade entre a comorbidade e a atividade designada provisoriamente.

**§2º.** O retorno gradual dos servidores dar-se-á a partir de 09 de agosto de 2021, sendo que os efeitos para fins de avaliação médica dos servidores com comorbidades e entrega da documentação pertinente entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Para atendimento ao distanciamento social recomendado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 as seguintes condições deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho, quando do retorno dos servidores referenciados neste Decreto:

- I. Organização das atividades dos servidores por jornada diária, conforme escala contratual, fixadas pelos secretários/gerentes das pastas e dirigentes das administrações indiretas, e com adoção de cautelas sanitárias adequadas entre os turnos e de forma a atender o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas;
- II. Demarcação das áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

- III. Restrição da presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;
- IV. Priorização de reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;
- V. Atendimento ao público com agendamento prévio;
- VI. Uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara;
- VII. Uso obrigatório, para atendimento ao público externo, de máscara;
- VIII. Disponibilizar álcool 70% em todos os espaços;
- IX. Não compartilhamento de objetos quer sejam de uso individual ou coletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 28 de julho de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**